

**MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**

CNPJ/MF: 12.181.987/0001-77

NIRE: 43.300.052.885

*Companhia Aberta*

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 24 de março de 2025, às 10h, na sede da Melnick Desenvolvimento Imobiliário S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, Auxiliadora, em Porto Alegre/RS, CEP 90450-120, com participação dos membros do Conselho de Administração por meio de ferramenta eletrônica de videoconferência, por aplicativo eletrônico Zoom moderado pela Companhia.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 20 do Estatuto Social da Companhia.
- 3. MESA:** Sr. Milton Melnick, Presidente; e Sr. Alberto Flores Rosa, Secretário.
- 4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos, observados os impedimentos legais, os membros do Conselho de Administração deliberaram:
  - 4.1. Alterar o "Programa de Remuneração Variável" da Companhia, aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 07.11.2024 ("RCA de 07.11.2024" e "Programa de RV", respectivamente) para (i) substituir o termo definido "Lucro Líquido Ajustado" por "Lucro Líquido ex-Bônus", e (ii) alterar o requisito de lucro líquido consolidado mínimo a ser apurado pela Companhia para que haja pagamento de remuneração variável aos Beneficiários e (iii) consolidar a redação do Programa de RV nos termos do Anexo I a esta ata.
  - 4.2. Aprovar a minuta de termo de adesão do Programa de RV, a ser celebrada com os administradores, executivos, colaboradores e prestadores de serviço da Companhia eleitos para o Programa de RV na RCA de 07.11.2024, nos moldes do Anexo II.
  - 4.3. Alterar o "Programa de Incentivo de Longo Prazo" da Companhia, aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 09.08.2022 e alterado em 08.08.2023 e 13.05.2024 ("Programa de ILP") para (i) incluir o termo definido "Lucro Líquido ex-Bônus", (ii) estabelecer o critério de ajuste na quantidade de opções outorgadas, na hipótese de redução do capital social da Companhia, sem cancelamento de ações, fundamentado na excessividade de capital social e (iii) consolidar a redação do Programa de ILP nos termos do Anexo III a esta ata.
  - 4.4. Retificar a ata da RCA de 07.11.2024, arquivada na Junta Comercial do Estado de Porto Alegre em 21.02.2025, sob o nº 10930424, para corrigir erro material constante do item 4.3, substituindo-se a expressão "lucro líquido de referência da Companhia" por

“lucro líquido consolidado da Companhia no exercício de apuração” e sem modificação nas deliberações então tomadas.

4.5 Autorizar a Diretoria a implementar, nos contratos já celebrados pela Companhia com os beneficiários cujos nomes constam do documento rubricado pelos conselheiros e arquivado na sede da Companhia, as alterações do Programa de RV e do Programa de ILP aprovadas nos termos dos itens 4.1 e 4.3, respectivamente, conforme as minutas igualmente rubricadas e arquivadas na sede da Companhia.

4.6. Autorizar a administração da Companhia a tomar as providências necessárias para a implementar as deliberações acima e ratificar todos os atos praticados anteriormente pela Companhia neste sentido.

**5. ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos e nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada por todos os membros do Conselho de Administração, que devidamente a assinaram.

*Confere com o original lavrado em livro próprio*

Porto Alegre, 24 de março de 2025.

Mesa:

---

**Milton Melnick**

---

**Alberto Flores Rosa**

## **ANEXO I**

### **MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**

CNPJ/MF: 12.181.987/0001-77

NIRE: 43300052885

*Companhia Aberta*

### **PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

(alterado em Reunião do Conselho de Administração realizada em [•])

O presente Programa de Remuneração Variável da **MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**, sociedade anônima aberta, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, CEP 90.450-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.181.987/0001-77 ("Companhia"), aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em [•] e alterado em Reunião do Conselho de Administração realizada em [•] ("Programa"), estabelece os termos e condições para o pagamento, pela Companhia aos seus administradores, executivos, colaboradores e prestadores de serviço, de uma remuneração variável em dinheiro, calculada com base em percentual do lucro líquido apurado pela Companhia em determinados exercícios sociais.

#### **1. OBJETIVOS DO PROGRAMA**

1.1. Este Programa tem como objetivo permitir que a Companhia pague, aos Beneficiários, uma remuneração variável em dinheiro atrelada ao lucro líquido apurado pela Companhia ao final de cada exercício social, com vistas a:

(i) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais e das metas da Companhia, incentivando a integração dos Beneficiários (conforme abaixo definidos) à Companhia e o alinhamento dos interesses desses administradores, executivos, colaboradores e prestadores de serviço aos interesses da Companhia e seus acionistas;

(ii) reforçar a capacidade da Companhia de atrair e manter colaboradores e executivos de alto nível, com vistas ao desenvolvimento das atividades da Companhia, buscando um comprometimento de longo prazo de tais executivos com os objetivos da Companhia; e

(iii) remunerar os administradores, executivos, colaboradores e prestadores de serviço que tenham contribuído para o desenvolvimento da Companhia.

1.2. O presente Programa não tem natureza de um plano de opção de compra de ações nos termos do art. 168, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), ou de um plano de ações restritas nos termos praticados pelo mercado. Conseqüentemente, não haverá entrega de ações da Companhia e/ou desembolso financeiro por compra e venda de ações da Companhia.

## **2. PESSOAS ELEGÍVEIS**

2.1. Este Programa será destinado aos administradores, empregados, colaboradores ou prestadores de serviço da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração eleger aqueles que poderão receber a Remuneração Variável ("Beneficiários").

2.2. A Companhia poderá tratar de maneira diferenciada Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigada, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entendam aplicáveis apenas a algum ou alguns.

2.2.1. A Remuneração em Dinheiro a ser recebida pelos Beneficiários não será, necessariamente, igual para cada Beneficiário, nem por equiparação, nem dividido *pro rata*, nem com base no mesmo percentual do lucro líquido da Companhia, sendo fixada livremente segundo deliberação do Conselho de Administração.

## **3. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM DINHEIRO**

3.1. O Conselho de Administração poderá conceder, a cada Beneficiário, o direito de receber, uma única vez, uma remuneração variável em dinheiro ("Remuneração Variável"), em valor bruto equivalente a uma fração do Lucro Líquido ex-Bônus da Companhia (conforme abaixo definido) apurado no 3º (terceiro) exercício social subsequente ao exercício social em que for realizada a outorga ("Exercício de Apuração").

3.1.1. Para fins deste Programa, "Lucro Líquido ex-Bônus" significa o lucro líquido consolidado da Companhia para o Exercício de Apuração, estornadas as provisões e pagamentos a título de (i) incentivo de curto prazo, (ii) premiação em dinheiro, (iii) outorga de opções de compra de ações e/ou remuneração variável no âmbito do Programa de Incentivo de Longo Prazo aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 09.08.2022, conforme alterado em 13.05.2024 e os respectivos encargos incidentes aos administradores, executivos, colaboradores e prestadores de serviço da Companhia no respectivo Exercício de Apuração.

3.2. Por ocasião de cada outorga, o Conselho de Administração estabelecerá a fração do Lucro Líquido ex-Bônus atribuída ao respectivo Beneficiário como Remuneração Variável ("Percentual de Referência"), bem como o respectivo Exercício de Apuração e de pagamento, respeitado, em qualquer hipótese, (i) o valor global máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do Lucro Líquido ex-Bônus no Exercício de Apuração para todas as outorgas realizadas no âmbito deste Programa, bem como (ii) o limite de remuneração global da administração aprovado em Assembleia Geral para o Exercício de Apuração.

3.2.1. Consequentemente, a Remuneração Variável será calculada da seguinte forma:

$$\text{Remuneração Variável} = \text{Lucro Líquido ex-Bônus} \times \text{Percentual de Referência}$$

3.3. Caso o lucro líquido consolidado da Companhia para o Exercício de Apuração seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido estimado no planejamento da Diretoria Financeira para o Exercício de Apuração (conforme apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração no início do Exercício de Apuração), nenhum montante será devido a qualquer dos Beneficiários a título de Remuneração Variável no âmbito deste Programa, bem como não lhes caberá contraprestação, compensação ou indenização de qualquer natureza.

3.4. Tributos. No âmbito do Programa, os Beneficiários e a Companhia serão responsáveis pelo recolhimento dos respectivos tributos incidentes sobre as operações aqui contempladas. Na hipótese de tributos sujeitos à retenção na fonte, a Companhia estará autorizada a realizar a retenção e recolhimento dos respectivos montantes, pagando apenas o montante líquido aos Beneficiários.

3.5. Caberá à Diretoria encaminhar, em até 15 (quinze) dias contados da data de publicação do lucro líquido consolidado da Companhia no Exercício de Apuração, comunicação aos Beneficiários que façam jus ao recebimento da Remuneração Variável para o respectivo Exercício de Apuração, indicando: (i) o montante do Lucro Líquido ex-Bônus da Companhia para o Exercício de Apuração; (ii) o valor da Remuneração Variável a ser paga ao Beneficiário; e (iii) a memória de cálculo e informações que embasaram os valores informados na notificação.

#### **4. CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

4.1. Observado o disposto neste Programa, o direito do Beneficiário ao recebimento da Remuneração Variável em relação a este Programa somente será adquirido se verificadas, cumulativamente, as seguintes condições ("Condições de Recebimento"):

(i) a permanência do Beneficiário como administrador, executivo, colaborador ou prestador de serviço da Companhia por, no mínimo, 6 (seis) meses do exercício social em que tenha sido realizada a outorga da Remuneração Variável, observado o previsto na Seção 5 abaixo; e

(ii) o atingimento das estimativas de lucro líquido consolidado aprovadas pelo Conselho de Administração para cada Exercício de Apuração;

(iii) cumprimento do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses contados de 1º de janeiro do exercício social em que tenha sido realizada a outorga ("Prazo de Carência"), observado o previsto na Seção 5 abaixo;

(iv) o cumprimento das demais metas individuais e coletivas eventualmente atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião da outorga; e

(v) sendo o caso, o envio tempestivo da notificação de que trata o item 5.1.1 abaixo.

4.2. Nenhuma disposição deste Programa conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito à permanência como administrador, executivo ou prestador de serviços da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o contrato de prestação de serviços ou de trabalho ou o respectivo mandato, conforme o caso, do Beneficiário.

## **5. VACÂNCIA E CADUCIDADE**

5.1. Ressalvadas as hipóteses de que trata o item 5.2 abaixo, caso ocorra um Evento de Vacância do Beneficiário antes do decurso do Prazo de Carência e desde que atendidas todas as demais Condições de Recebimento, este (ou seus sucessores, representantes legais ou curadores, conforme o caso) fará jus ao recebimento de fração da Remuneração Variável a ele outorgada, calculada de forma proporcional (*pro rata*) ao período do Prazo de Carência cumprido, contado a partir de 1º de janeiro do exercício social em que tenha sido realizado a outorga até a data do respectivo Evento de Vacância.

5.1.1. Na hipótese de Evento de Vacância, caberá unicamente ao Beneficiário notificar a Companhia, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação das demonstrações financeiras anuais da Companhia para o Exercício de Apuração, solicitando o envio da comunicação de que trata o item 3.5 acima, informando que deseja receber a Remuneração Variável a ele outorgada, bem como indicando seus dados bancários, endereço residencial, endereço eletrônico (*e-mail*) e telefone para contato. A ausência de notificação pelo Beneficiário, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias aqui estabelecido implicará na perda do direito ao recebimento da Remuneração Variável.

5.2. O Beneficiário não terá direito ao recebimento da Remuneração Variável proporcional de que trata o item 5.1 acima, nas seguintes situações:

(i) em caso de destituição ou desligamento por Justo Motivo; ou

(ii) caso se verifique que o Beneficiário não agiu de boa-fé, antes ou após seu Evento de Vacância, o que poderá ser aferido, dentre outros fatores, pela postura do Beneficiário perante terceiros, perante o mercado em geral, e perante a própria Companhia, incluindo, mas não se limitando a, situações de difamação da Companhia, seus colaboradores, projetos e/ou negócios, e de contratação ou indicação para a contratação, por terceiros, de colaboradores da Companhia em posições de liderança (tais como gerentes ou superiores).

5.2.1. Para fins deste Programa:

(i) "Evento de Vacância" significa, em relação ao Beneficiário, o desligamento (voluntário ou involuntário), rescisão do contrato de prestação de serviço ou de trabalho (voluntário ou involuntário), renúncia, aposentadoria ou destituição (independentemente da causa), de todas as suas funções na Companhia, incluindo em caso de falecimento ou incapacidade permanente, esta entendida como a situação que impossibilite o Beneficiário de exercer suas atividades profissionais na Companhia, reconhecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social; e

(ii) "Justo Motivo" significa a prática de atos com dolo, má-fé ou fraude pelo Beneficiário, de modo a causar graves prejuízos à Companhia, ao longo do exercício de sua atividade profissional nos quadros da Companhia.

5.3. Igualmente, na hipótese de falência, dissolução ou liquidação da Companhia, não serão devidos quaisquer valores ao Beneficiário a título de Remuneração Variável no âmbito deste Programa.

5.4. Em qualquer das hipóteses dos itens 5.2 e 5.3 acima, não será devida remuneração, contraprestação, compensação ou indenização de qualquer natureza pela Companhia ou seus acionistas ao Beneficiário.

## **6. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

6.1. A administração do Programa caberá ao Conselho de Administração da Companhia, que será investido dos poderes e prerrogativas necessárias para tomar as decisões em relação ao Programa e autorizar a Companhia a realizar o pagamento da Remuneração Variável aos Beneficiários, conforme previsto neste Programa.

6.2. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia vincularão a Companhia e os Beneficiários, no que lhes for aplicável, observadas as regras estabelecidas pelo Estatuto Social da Companhia, por este Programa e pela legislação aplicável.

6.3. No âmbito da administração do Programa, o Conselho de Administração terá competência, poder e autonomia para, dentre outros:

(i) tomar decisões e medidas necessárias à administração do Programa e de outros documentos e instrumentos relativos ao Programa, inclusive para a sua respectiva interpretação, integração e aplicação;

(ii) eleger os Beneficiários e fixar os respectivos termos e condições para recebimento da Remuneração Variável, como: (a) o Percentual de Referência; (b) o respectivo Exercício de Apuração; (c) a estimativa de lucro líquido consolidado para cada Exercício de Apuração; (d) os prazos, metas individuais e coletivas e outras condições para que possam receber o pagamento da Remuneração Variável; e (e) quaisquer outros termos e condições, critérios e normas específicas relativas ao pagamento de tal Remuneração Variável; e

(iii) modificar o Programa para adequá-lo aos termos de legislação, regulamentação e/ou norma superveniente, bem como prorrogar o seu prazo de vigência, mas não antecipar a data de sua expiração, sempre no interesse da Companhia.

6.4. As deliberações do Conselho de Administração relacionadas à administração do Programa serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as matérias previstas no Estatuto Social da Companhia que estabeleçam direito de veto a determinados conselheiros, ou quórum qualificado para aprovação.

6.5. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia têm força vinculante relativamente às matérias relacionadas ao Programa.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Vigência. Este Programa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e permanecerá em vigor (i) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação deste Programa; ou (ii) até o Conselho de Administração decida extinguir o Programa, o que ocorrer primeiro ("Prazo de Vigência").

7.1.1. O término do Prazo de Vigência do Programa não prejudicará o direito à Remuneração Variável já concedido a Beneficiários pela Companhia, sendo vedada a aprovação e eleição de Beneficiários adicionais no âmbito deste Programa.

7.2. Alterações. A Assembleia Geral da Companhia poderá, a qualquer tempo, deliberar e aprovar alterações a este Programa, bem como a prorrogação do Prazo de Vigência.

7.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes deste Programa não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, pelo Beneficiário, sem a prévia anuência escrita do Conselho de Administração.

7.4. Integralidade. Qualquer premiação concedida de acordo com este Programa fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer outro documento.

7.5. Comunicações. As comunicações aos Beneficiários previstas neste Programa deverão ser efetuadas por escrito e serão consideradas válidas e eficazes quando entregues pessoalmente, contra comprovante de recebimento, por notificação judicial ou extrajudicial pelo Cartório de Notas ou enviados por carta registrada com aviso de recebimento, *fax* ou por correio eletrônico (*e-mail*) com comprovante de recebimento, nos endereços previstos no termo de posse ou no respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços celebrado entre a Companhia e o Beneficiário.

7.6. Foro. Fica eleito o foro central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou controvérsias que possam surgir com relação a este Programa.

\* \* \*

## ANEXO II

---

### TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

---

Entre as partes, de um lado,

**MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**, sociedade anônima aberta com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.181.987/0001-77, neste ato representada por seu representante legal na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**Melnick**" ou "**Companhia**"; e, de outro lado,

[**NOME**], [nacionalidade], [estado civil e regime de bens], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [•], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliado na [•], doravante denominado(a) simplesmente "**Beneficiário**" (**Beneficiário e Melnick**, individualmente, "**Parte**" e, em conjunto, "**Partes**");

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- I. Na Reunião do Conselho de Administração da **Melnick**, realizada em 07 de novembro de 2024, foi aprovado o Programa de Remuneração Variável, ("**Programa de RV**");
- II. Atualmente, o Beneficiário ocupa o cargo de [•] da Companhia e teve sua participação no Programa de RV pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme reunião realizada em 07 de novembro de 2024; e
- III. As Partes desejam formalizar a adesão do Beneficiário ao **Programa de RV 2024** e estabelecer os termos individuais da outorga ao Beneficiário;

**RESOLVEM** as Partes, neste ato e na melhor forma de direito, celebrar este **TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL** ("**Termo**"), que se regerá pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

- 1. Definições.** Exceto se de outra forma definidos neste Termo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Aditivo terão o mesmo significado a eles atribuído no Programa de RV.
- 2. Adesão Incondicional.** Neste ato O **Beneficiário** adere, em caráter irrevogável e irretratável, ao **Programa de RV**, cujos termos e condições estão descritos no **Anexo I**, passando o **Beneficiário** a ser considerado um "Beneficiário" para todos os efeitos do Programa de RV, do qual torna-se parte integrante.

**2.1.** O Beneficiário declara ter plena ciência dos termos e condições do Programa de RV, bem como que, ao aderir ao **Programa de RV**, o **Beneficiário** sujeita-se a todas as condições nele impostas, tais como e sem a tanto limitar-se, às regras de permanência, cumprimento de metas, vacância, entre outras.

**3. Termos Individuais da Outorga.** A Remuneração Variável ora outorgada pela Companhia ao Beneficiário, conforme aprovada em Reunião do Conselho de Administração da **Melnick** realizada em 07 de novembro de 2024, observará os seguintes termos:

(i) Exercício de Apuração da Remuneração Variável: a Remuneração Variável a ser percebida pelo Beneficiário, se cumpridas as Condições de Recebimento, será calculada com base no Lucro Líquido ex-Bônus do Exercício de Apuração compreendido entre 01.01.2026 e 31.12.2026; e

(ii) Percentual de Referência: o Percentual de Referência para fins de cálculo da Remuneração Variável é de [•]% do Lucro Líquido ex-Bônus.

**3.1.** Se devida, a Remuneração Variável será calculada da seguinte forma:

$$\text{Remuneração Variável} = \text{Lucro Líquido ex-Bônus} \times [\bullet]\%$$

**3.2.** O Beneficiário declara ter ciência de que sua outorga está limitada ao ano-base de 2024, podendo ser eleito ou não como participante do Programa de RV para os exercícios vindouros, a único e exclusivo critério da Administração da Melnick.

**4. Condições de Recebimento.** Observado o previsto no Programa de RV, o Beneficiário somente terá direito ao recebimento da Remuneração Variável caso todas as seguintes condições de recebimento sejam implementadas, cumulativamente:

(i) permanência do Beneficiário como administrador, executivo, colaborador ou prestador de serviço da Companhia por, no mínimo, 6 (seis) meses do exercício social de [2025], observado o previsto na Seção 5 do Programa de RV;

(ii) atingimento das estimativas de lucro líquido consolidado aprovadas pelo Conselho de Administração para o Exercício de Apuração;

(iii) cumprimento, pelo Beneficiário, do Prazo de Carência de 36 (trinta e seis) meses contados de 01.01.2024, observadas as hipóteses de perda do direito à Remuneração Variável indicadas na Seção 5 do Programa de RV; e

(iv) na hipótese de Evento de Vacância, envio da notificação prevista no item 5.1.1 do Programa de RV dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação das demonstrações financeiras anuais da Companhia para o Exercício de Apuração.

**5. Pagamento da Remuneração Variável.** Cumpridas as Condições de Recebimento e demais condições previstas no Programa de RV, o pagamento da

Remuneração Variável ao Beneficiário deverá ser realizado no prazo de até [•] dias contados do envio da Notificação de que trata o tem 3.5 do Programa de RV.

**5.1. Tributos.** Cada Parte será responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos incidentes sobre as operações aqui contempladas. Na hipótese de tributos sujeitos à retenção na fonte, a Companhia fica autorizada a realizar a retenção e recolhimento dos respectivos montantes, pagando apenas o montante líquido à outra Parte.

**6. Cessão.** A Remuneração Variável e os demais direitos e obrigações do Beneficiário não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, a qualquer título, e nem onerados ou objeto de constrição judicial, sem o consentimento escrito prévio da Companhia, sob pena de perda integral e automática de todos os direitos aqui previstos, exceto na hipótese de falecimento na forma dos itens 5.1 e 5.1.1 do Programa de RV.

**7. Lei de Regência e Foro.** Este Termo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**8. Assinatura Eletrônica.** As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos da Lei 14.063/2020 e do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, como, por exemplo, por meio do upload e existência deste instrumento, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Termo, na plataforma **DocuSign** ou outra que venha a ser utilizada.

**ESTANDO ASSIM** justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditivo em via única digital, conjuntamente às 2 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Alegre, [•] de [•] de 2025.

**Partes:**

---

**MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**

---

**BENEFICIÁRIO**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: [•] Nome: [•]  
CPF/MF: [•] CPF/MF: [•]

---

## **ANEXO I - Programa de RV**

---

### **MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**

CNPJ/MF: 12.181.987/0001-77

NIRE: 43300052885

*Companhia Aberta*

### **PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

(alterado em Reunião do Conselho de Administração realizada em [•])

O presente Programa de Remuneração Variável da **MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**, sociedade anônima aberta, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, CEP 90.450-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.181.987/0001-77 ("Companhia"), aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em [•] e alterado em Reunião do Conselho de Administração realizada em [•] ("Programa"), estabelece os termos e condições para o pagamento, pela Companhia aos seus administradores, executivos, colaboradores e prestadores de serviço, de uma remuneração variável em dinheiro, calculada com base em percentual do lucro líquido apurado pela Companhia em determinados exercícios sociais.

#### **1. OBJETIVOS DO PROGRAMA**

1.1. Este Programa tem como objetivo permitir que a Companhia pague, aos Beneficiários, uma remuneração variável em dinheiro atrelada ao lucro líquido apurado pela Companhia ao final de cada exercício social, com vistas a:

(i) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais e das metas da Companhia, incentivando a integração dos Beneficiários (conforme abaixo definidos) à Companhia e o alinhamento dos interesses desses administradores, executivos, colaboradores e prestadores de serviço aos interesses da Companhia e seus acionistas;

(ii) reforçar a capacidade da Companhia de atrair e manter colaboradores e executivos de alto nível, com vistas ao desenvolvimento das atividades da Companhia, buscando um comprometimento de longo prazo de tais executivos com os objetivos da Companhia; e

(iii) remunerar os administradores, executivos, colaboradores e prestadores de serviço que tenham contribuído para o desenvolvimento da Companhia.

1.2. O presente Programa não tem natureza de um plano de opção de compra de ações nos termos do art. 168, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), ou de um plano de ações restritas nos termos praticados pelo mercado. Consequentemente, não haverá entrega de ações da Companhia e/ou desembolso financeiro por compra e venda de ações da Companhia.

## **2. PESSOAS ELEGÍVEIS**

2.1. Este Programa será destinado aos administradores, empregados, colaboradores ou prestadores de serviço da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração eleger aqueles que poderão receber a Remuneração Variável ("Beneficiários").

2.2. A Companhia poderá tratar de maneira diferenciada Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigada, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entendam aplicáveis apenas a algum ou alguns.

2.2.1. A Remuneração em Dinheiro a ser recebida pelos Beneficiários não será, necessariamente, igual para cada Beneficiário, nem por equiparação, nem dividido *pro rata*, nem com base no mesmo percentual do lucro líquido da Companhia, sendo fixada livremente segundo deliberação do Conselho de Administração.

## **3. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM DINHEIRO**

3.1. O Conselho de Administração poderá conceder, a cada Beneficiário, o direito de receber, uma única vez, uma remuneração variável em dinheiro ("Remuneração Variável"), em valor bruto equivalente a uma fração do Lucro Líquido Ajustado da Companhia (conforme abaixo definido) apurado no 3º (terceiro) exercício social subsequente ao exercício social em que for realizada a outorga ("Exercício de Apuração").

3.1.1. Para fins deste Programa, "Lucro Líquido ex-Bônus" significa o lucro líquido consolidado da Companhia para o Exercício de Apuração, estornadas as provisões e pagamentos a título de (i) incentivo de curto prazo, (ii) premiação em dinheiro, (iii) outorga de opções de compra de ações e/ou remuneração variável no âmbito do Programa de Incentivo de Longo Prazo aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 09.08.2022, conforme alterado em 13.05.2024 e os respectivos encargos incidentes aos administradores, executivos, colaboradores e prestadores de serviço da Companhia no respectivo Exercício de Apuração.

3.2. Por ocasião de cada outorga, o Conselho de Administração estabelecerá a fração do Lucro Líquido ex-Bônus atribuída ao respectivo Beneficiário como Remuneração Variável ("Percentual de Referência"), bem como o respectivo Exercício de Apuração e de pagamento, respeitado, em qualquer hipótese, (i) o valor global máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do Lucro Líquido ex-Bônus no Exercício de Apuração para todas as outorgas realizadas no âmbito deste Programa, bem como (ii) o limite de

remuneração global da administração aprovado em Assembleia Geral para o Exercício de Apuração.

3.2.1. Consequentemente, a Remuneração Variável será calculada da seguinte forma:

$$\text{Remuneração Variável} = \text{Lucro Líquido ex-Bônus} \times \text{Percentual de Referência}$$

3.3. Caso o lucro líquido consolidado da Companhia para o Exercício de Apuração seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido estimado no planejamento da Diretoria Financeira para o Exercício de Apuração (conforme apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração no início do Exercício de Apuração), nenhum montante será devido a qualquer dos Beneficiários a título de Remuneração Variável no âmbito deste Programa, bem como não lhes caberá contraprestação, compensação ou indenização de qualquer natureza.

3.4. Tributos. No âmbito do Programa, os Beneficiários e a Companhia serão responsáveis pelo recolhimento dos respectivos tributos incidentes sobre as operações aqui contempladas. Na hipótese de tributos sujeitos à retenção na fonte, a Companhia estará autorizada a realizar a retenção e recolhimento dos respectivos montantes, pagando apenas o montante líquido aos Beneficiários.

3.5. Caberá à Diretoria encaminhar, em até 15 (quinze) dias contados da data de publicação do lucro líquido consolidado da Companhia no Exercício de Apuração, comunicação aos Beneficiários que façam jus ao recebimento da Remuneração Variável para o respectivo Exercício de Apuração, indicando: (i) o montante do Lucro Líquido ex-Bônus da Companhia para o Exercício de Apuração; (ii) o valor da Remuneração Variável a ser paga ao Beneficiário; e (iii) a memória de cálculo e informações que embasaram os valores informados na notificação.

#### **4. CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

4.1. Observado o disposto neste Programa, o direito do Beneficiário ao recebimento da Remuneração Variável em relação a este Programa somente será adquirido se verificadas, cumulativamente, as seguintes condições ("Condições de Recebimento"):

(i) a permanência do Beneficiário como administrador, executivo, colaborador ou prestador de serviço da Companhia por, no mínimo, 6 (seis) meses do exercício social em que tenha sido realizada a outorga da Remuneração Variável, observado o previsto na Seção 5 abaixo; e

(ii) o atingimento das estimativas de lucro líquido consolidado aprovadas pelo Conselho de Administração para cada Exercício de Apuração;

(iii) cumprimento do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses contados de 1º de janeiro do exercício social em que tenha sido realizada a outorga ("Prazo de Carência"), observado o previsto na Seção 5 abaixo;

(iv) o cumprimento das demais metas individuais e coletivas eventualmente atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião da outorga; e

(v) sendo o caso, o envio tempestivo da notificação de que trata o item 5.1.1 abaixo.

4.2. Nenhuma disposição deste Programa conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito à permanência como administrador, executivo ou prestador de serviços da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o contrato de prestação de serviços ou de trabalho ou o respectivo mandato, conforme o caso, do Beneficiário.

## **5. VACÂNCIA E CADUCIDADE**

5.1. Ressalvadas as hipóteses de que trata o item 5.2 abaixo, caso ocorra um Evento de Vacância do Beneficiário antes do decurso do Prazo de Carência e desde que atendidas todas as demais Condições de Recebimento, este (ou seus sucessores, representantes legais ou curadores, conforme o caso) fará jus ao recebimento de fração da Remuneração Variável a ele outorgada, calculada de forma proporcional (*pro rata*) ao período do Prazo de Carência cumprido, contado a partir de 1º de janeiro do exercício social em que tenha sido realizado a outorga até a data do respectivo Evento de Vacância.

5.1.1. Na hipótese de Evento de Vacância, caberá unicamente ao Beneficiário notificar a Companhia, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação das demonstrações financeiras anuais da Companhia para o Exercício de Apuração, solicitando o envio da comunicação de que trata o item 3.5 acima, informando que deseja receber a Remuneração Variável a ele outorgada, bem como indicando seus dados bancários, endereço residencial, endereço eletrônico (*e-mail*) e telefone para contato. A ausência de notificação pelo Beneficiário, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias aqui estabelecido implicará na perda do direito ao recebimento da Remuneração Variável.

5.2. O Beneficiário não terá direito ao recebimento da Remuneração Variável proporcional de que trata o item 5.1 acima, nas seguintes situações:

(i) em caso de destituição ou desligamento por Justo Motivo; ou

(ii) caso se verifique que o Beneficiário não agiu de boa-fé, antes ou após seu Evento de Vacância, o que poderá ser aferido, dentre outros fatores, pela postura do Beneficiário perante terceiros, perante o mercado em geral, e perante a própria Companhia, incluindo, mas não se limitando a, situações de difamação da Companhia, seus colaboradores, projetos e/ou negócios, e de

contratação ou indicação para a contratação, por terceiros, de colaboradores da Companhia em posições de liderança (tais como gerentes ou superiores).

5.2.1. Para fins deste Programa:

(i) "Evento de Vacância" significa, em relação ao Beneficiário, o desligamento (voluntário ou involuntário), rescisão do contrato de prestação de serviço ou de trabalho (voluntário ou involuntário), renúncia, aposentadoria ou destituição (independentemente da causa), de todas as suas funções na Companhia, incluindo em caso de falecimento ou incapacidade permanente, esta entendida como a situação que impossibilite o Beneficiário de exercer suas atividades profissionais na Companhia, reconhecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social; e

(ii) "Justo Motivo" significa a prática de atos com dolo, má-fé ou fraude pelo Beneficiário, de modo a causar graves prejuízos à Companhia, ao longo do exercício de sua atividade profissional nos quadros da Companhia.

5.3. Igualmente, na hipótese de falência, dissolução ou liquidação da Companhia, não serão devidos quaisquer valores ao Beneficiário a título de Remuneração Variável no âmbito deste Programa.

5.4. Em qualquer das hipóteses dos itens 5.2 e 5.3 acima, não será devida remuneração, contraprestação, compensação ou indenização de qualquer natureza pela Companhia ou seus acionistas ao Beneficiário.

## **6. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

6.1. A administração do Programa caberá ao Conselho de Administração da Companhia, que será investido dos poderes e prerrogativas necessárias para tomar as decisões em relação ao Programa e autorizar a Companhia a realizar o pagamento da Remuneração Variável aos Beneficiários, conforme previsto neste Programa.

6.2. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia vincularão a Companhia e os Beneficiários, no que lhes for aplicável, observadas as regras estabelecidas pelo Estatuto Social da Companhia, por este Programa e pela legislação aplicável.

6.3. No âmbito da administração do Programa, o Conselho de Administração terá competência, poder e autonomia para, dentre outros:

(i) tomar decisões e medidas necessárias à administração do Programa e de outros documentos e instrumentos relativos ao Programa, inclusive para a sua respectiva interpretação, integração e aplicação;

(ii) eleger os Beneficiários e fixar os respectivos termos e condições para recebimento da Remuneração Variável, como: (a) o Percentual de Referência;

(b) o respectivo Exercício de Apuração; (c) a estimativa de lucro líquido consolidado para cada Exercício de Apuração; (d) os prazos, metas individuais e coletivas e outras condições para que possam receber o pagamento da Remuneração Variável; e (e) quaisquer outros termos e condições, critérios e normas específicas relativas ao pagamento de tal Remuneração Variável; e

(iii) modificar o Programa para adequá-lo aos termos de legislação, regulamentação e/ou norma superveniente, bem como prorrogar o seu prazo de vigência, mas não antecipar a data de sua expiração, sempre no interesse da Companhia.

6.4. As deliberações do Conselho de Administração relacionadas à administração do Programa serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as matérias previstas no Estatuto Social da Companhia que estabeleçam direito de veto a determinados conselheiros, ou quórum qualificado para aprovação.

6.5. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia têm força vinculante relativamente às matérias relacionadas ao Programa.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Vigência. Este Programa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e permanecerá em vigor (i) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação deste Programa; ou (ii) até o Conselho de Administração decida extinguir o Programa, o que ocorrer primeiro ("Prazo de Vigência").

7.1.1. O término do Prazo de Vigência do Programa não prejudicará o direito à Remuneração Variável já concedido a Beneficiários pela Companhia, sendo vedada a aprovação e eleição de Beneficiários adicionais no âmbito deste Programa.

7.2. Alterações. A Assembleia Geral da Companhia poderá, a qualquer tempo, deliberar e aprovar alterações a este Programa, bem como a prorrogação do Prazo de Vigência.

7.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes deste Programa não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, pelo Beneficiário, sem a prévia anuência escrita do Conselho de Administração.

7.4. Integralidade. Qualquer premiação concedida de acordo com este Programa fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer outro documento.

7.5. Comunicações. As comunicações aos Beneficiários previstas neste Programa deverão ser efetuadas por escrito e serão consideradas válidas e eficazes quando entregues pessoalmente, contra comprovante de recebimento, por notificação judicial ou extrajudicial

pelo Cartório de Notas ou enviados por carta registrada com aviso de recebimento, *fax* ou por correio eletrônico (*e-mail*) com comprovante de recebimento, nos endereços previstos no termo de posse ou no respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços celebrado entre a Companhia e o Beneficiário.

7.6. Foro. Fica eleito o foro central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou controvérsias que possam surgir com relação a este Programa.

\* \* \*

## **ANEXO III**

### **MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 12.181.987/0001-77

NIRE 43.300.052.885

### **PROGRAMA DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO**

(conforme alterado pela Reunião do Conselho de Administração de 13.05.2024 e [•])

Este Programa de Incentivo de Longo Prazo é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

#### **1. TERMOS DEFINIDOS**

1.1. Sem prejuízo das demais definições contidas neste Programa, as expressões abaixo, quando aqui utilizadas com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir ou, na sua ausência, no corpo do Programa ou no seu Anexo I (Modelos do Contrato de Outorga).

“Comitê” quando instalado, significa o comitê criado ou indicado pelo Conselho de Administração da Companhia.

“Companhia” significa a Melnick Desenvolvimento Imobiliário S.A., sociedade anônima de capital aberto com sede na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, Auxiliadora, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90450-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.181.987/0001-77.

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“Contrato de Outorga” significa o Contrato de Outorga de Incentivo de Longo Prazo celebrado entre a Companhia e o Participante, por meio do qual a Companhia outorgará ao Participante incentivos em instrumentos patrimoniais, nos termos deste Programa.

“Diretoria” significa os diretores eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia.

“ILP” significa incentivo a longo prazo.

“Lock Up” significa o período no qual os beneficiários não poderão vender, ceder, transferir, gravar ou onerar as ações outorgadas, conforme conceito definido na cláusula 5.3.

“Opções” significam as opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Ações” ou “Ação”), outorgadas nos termos deste Programa no âmbito do Plano de Opção.

“Participantes” tem o significado definido na Item 3.1. abaixo.

“Plano de Opção” significa o Plano de Opção de Compra de Ações aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 26 de abril de 2021 e alterado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de abril de 2023.

“Prazo de Carência” significa o período compreendido entre a data de outorga (definida como a data de assinatura do Contrato de Outorga) até a data de divulgação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro do ano de medição, quando será feita aferição do Lucro Líquido de Referência de cada lote de outorga da forma definida no respectivo Contrato de Outorga.

“Programa” significa este Programa de Incentivo de Longo Prazo.

## 2. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

2.1. Este Programa tem por objetivo alinhar os interesses dos acionistas, administradores e colaboradores da Companhia, reconhecendo a dedicação e os esforços dos profissionais eleitos na maximização de resultados aos acionistas, mediante a concessão de incentivos em instrumentos patrimoniais, nos termos deste Programa e do Contrato de Outorga.

## 3. PARTICIPANTES

3.1. São elegíveis a participar deste Programa os colaboradores e administradores da Companhia, dentre eles diretores estatutários, diretores não estatutários e/ou empregados, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, conforme aplicável (“Participantes”).

## 4. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

4.1. Este Programa será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, podendo contar com o auxílio da Diretoria e/ou de um Comitê, conforme aplicável.

4.2. Observadas as condições gerais deste Programa, o Conselho de Administração terá amplos poderes para, com a devida observância das disposições legais, praticar todos os atos reputados necessários e convenientes à administração e implementação deste Programa, inclusive:

(a) o número de Opções que o Participante terá direito de adquirir ou subscrever, observada a forma de recebimento escolhida pelo Participante, nos termos do Plano de Opção e desse Programa;

(b) a fixação de metas e patamares mínimos de performance para destravar os pagamentos ou exercícios dos incentivos outorgados no âmbito deste Programa;

(c) a fixação do número de lotes em que as Opções serão outorgadas ao Participante, bem como os respectivos Exercícios de Apuração, se for o caso;

(d) a fixação de regras de restrições à transferência ou oneração das Ações adquiridas em decorrência das Opções;

(e) a delegação das funções do Comitê e da Diretoria previstas neste Programa a outro comitê ou a assunção de suas funções pelo próprio Conselho de Administração;

(f) aprovar termos e condições diferenciados para outorga de opções a Participantes, nos termos do item 4.3 abaixo, independentemente da alteração deste Programa; e

(g) tomar quaisquer providências necessária para a administração e implementação deste Programa, incluindo ajustes, modificações e esclarecimentos quanto à correta interpretação das condições deste Programa e do Contrato de Outorga.

4.3. O Conselho de Administração e, quando delegado por este ao Comitê e/ou à Diretoria, poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos os Participantes as condições que entenda ser aplicável apenas a algum ou alguns.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante em relação a qualquer matéria referente ao Programa.

## 5. FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

5.1. Este Programa consiste no estabelecimento de regras para a distribuição de uma parcela do lucro líquido a ser auferido pela Companhia, nos termos dos cálculos indicados neste Programa e/ou no Contrato de Outorga – após descontados os valores pagos a título de Incentivo de Curto Prazo (“ICP”) a todos os colaboradores da Companhia elegíveis ao recebimento do ICP referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano de medição, com os respectivos encargos incidentes (“Colaboradores ICP”) –, como meio de ILP, outorgada sob as formas de Opções de Ações, conforme as condições estabelecidas neste Programa e no Contrato de Outorga.

5.2. A outorga das Opções poderá a ser feita com cláusula de Lock Up, que iniciará conforme o exercício social em que as ações foram entregues aos Participantes, em virtude do exercício das Opções. As restrições da cláusula de Lock Up sobre as ações outorgadas, poderão ser liberadas de forma única (no fim do prazo) ou proporcional no decorrer do tempo (trimestralmente), conforme regramento a ser estabelecido pelo Conselho em cada Contrato de Outorga. Uma vez finalizado o período estabelecido de Lock Up, os Participantes estão livres para negociarem suas ações.

5.3. Os valores e quantidades de instrumentos patrimoniais serão outorgados aos Participantes com base nos cargos e salários dos Participantes, observadas as disposições no Item 4.3. acima.

## 6. CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE OPÇÕES

6.1. O(A) Participante somente fará jus ao pagamento de ILP, se aplicável, ao término do Prazo de Carência, se todas as condições do Programa e do Contrato forem satisfeitas.

6.2. O(A) Participante somente fará jus ao pagamento de ILP por meio da Opção de Ações, conforme o lucro líquido consolidado da Companhia no Exercício de Apuração ("Lucro Líquido"), ou lucro base, definido pelo Conselho de Administração juntamente com as Macrometas da Companhia no ano de medição.

6.2.1. O Lucro Líquido para o pagamento ILP deverá ser definido pelo Conselho de Administração, tendo como referência o lucro líquido consolidado definido como meta mínima para pagamento de ICP do mesmo ano.

6.3. A soma dos eventuais valores a serem pagos à título de ICP e ILP, não poderá ultrapassar o Lucro Líquido de Referência, denominado de Bônus Pool, apurado para o exercício do ano de mediação, por exemplo, para as outorgas realizadas no ano-base de 2022, a apuração do exercício social findo em 2024.

6.3.1. Por "Bônus Pool" entende-se: 8,5% (oito virgula cinco por cento) multiplicado pelo Lucro Líquido ex-Bônus.

6.3.2. Por "Lucro Líquido ex-Bônus" entende-se o lucro líquido consolidado do exercício findo em 31 de dezembro do ano de medição ("Lucro Líquido Consolidado"), estornadas as provisões e os pagamentos a título de bônus na Companhia impactadas no resultado apurado. Exemplo:

Lucro Líquido Consolidado: R\$ 250 milhões  
(+) Provisão de Bônus no período Melnick (ICP + ILP): R\$ 20 milhões  
**(=) Lucro Líquido ex-Bônus = R\$270 milhões**  
(x) 8,5%  
**(=) Lucro Líquido de Referência: R\$22,95 milhões**

6.3.3. Fica definido que dos 8,5% (oito virgula cinco por cento) do Bônus Pool, será destinado ao pagamento de ICP e ao pagamento de ILP ("Bônus Pool ILP"), conforme percentual definido pelo Conselho.

6.3.4. O Conselho da Administração poderá outorgar Contratos de Opções que não estejam submetidos ao limitador do Bônus Pool da Companhia, sendo a referida outorga excluída para fins de apuração do Bônus Pool.

6.4. A quantidade total de outorga que será efetivamente concedida ao(à) Participante, Opções, será o Total Bruto da Outorga multiplicado pelo "**Fator ILP**" indicado abaixo ("**Quantidade Final de Outorgas**"):

*Quantidade Final de Outorgas = Total Bruto da Outorga X Fator ILP.*

Por "Fator ILP" entende-se:

$$\text{Fator ILP (\%)} = \frac{[\text{Bônus Pool ILP}] - [\text{Encargos ILP}]}{[\text{Total de Outorga de Todos os Participantes}]}$$

**Sendo,**

**"Total de Outorgas de Todos os Participantes"**: a somatória do Total Bruto das Outorgas de todos os colaboradores e administradores elegíveis da Companhia e que efetivamente exercerão e/ou receberão o ILP, dentre eles, conselheiro, diretores estatutários, diretores não estatutários e/ou empregados, conforme aprovados pelo Conselho de Administração para determinado ano.

**"Encargos ILP"**: encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e Sistema "S" e outras eventuais contribuições e encargos incidentes na época do pagamento do valor e/ou exercício da Opção, relacionados diretamente ao ILP.

6.4.1. Para fins de referência, o valor total de ILP outorgado ao(à) Participante, equivalente, em reais, é o indicado no Contrato de Outorga, que considera a Quantidade Bruta de Opções ("Total Bruto da Outorga").

## 7. MODALIDADES DE INCENTIVO A LONGO PRAZO

### (a) OUTORGA DO ILP SOB A FORMA DE OPÇÕES

7.1. Caso o Participante manifeste sua vontade de receber seu incentivo no todo ou em parte, conforme autorizado no Item 5.3 acima, mediante outorga de Opções, a outorga obedecerá às seguintes condições:

7.2.1. São aplicadas à outorga de Opções as condições previstas no Item 6 acima, além das demais previstas neste Item 7.2. e no Contrato de Outorga, quando aplicáveis à esta modalidade de ILP.

7.2.2. O Contrato de Outorga estipulará a quantidade inicial de Opções outorgadas ao Participante ("Quantidade de Opções Iniciais"), o preço de exercício por opção (observado o Item 7.2.3. abaixo), o Prazo de Carência, se as Opções serão divididas em lotes com os seus respectivos Exercícios de Apuração, se for o caso, restrições a negociação das ações, se houver, e as demais condições para o exercício das Opções e aquisição das ações subjacentes.

7.2.3. O preço a ser pago para o exercício de cada Opção ("Preço por Ação" ou "Preço de Exercício"), será calculado com base na média do valor de cotação das ações da Companhia da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") durante os pregões ocorridos ente 1º de dezembro do ano anterior ao da outorga e 31 de janeiro do ano da outorga, podendo, ainda, ser aplicado o disposto no item 6.3 do Plano de Opção. Sem prejuízo do Conselho de Administração fixar preços e condições diferenciados para outorgas específicas, o Conselho estabelece os seguintes preços e condições gerais:

7.2.3.1. Para todos os Participantes o ano-base de 2022, o Preço de Exercício é de R\$5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos). Tal preço foi calculado, nos termos das cláusulas 6.1 e 6.3 do Plano de Opção: (ii para todos os Participantes com relação ao ano-base de 2022, com base na média do valor

de cotação das ações da Companhia na B3 durante os pregões ocorridos entre 1º de dezembro de 2021 e 31 de janeiro de 2022, sobre o qual foi aplicado um acréscimo de 42,41%. A aplicação do desconto no caso da alínea (i) e do acréscimo no caso da alínea (ii) se deu para que o preço de exercício de cada Opção seja equivalente à média do preço das recompras de ações realizadas pela Companhia, no âmbito dos Programas de Recompra aprovados em reuniões do Conselho de Administração de 16 de março de 2021 e 13 de agosto de 2021, que ocorreram nos períodos de 19/03/2021 a 26/05/2021 (4.783.600 ações) e 16/08/2021 a 18/08/2021 (1.001.300 ações).

7.2.3.2. Para Gerentes e Diretores em relação ao ano-base de 2023, o Preço de Exercício é de R\$5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos). Tal preço foi calculado, nos termos das cláusulas 6.1 e 6.3 do Plano de Opção, com base na média do preço das recompras de ações realizadas pela Companhia, no âmbito dos Programas de Recompra aprovados em reuniões do Conselho de Administração de 16 de março de 2021 e 13 de agosto de 2021, que ocorreram nos períodos de 19/03/2021 a 26/05/2021 (4.783.600 ações) e 16/08/2021 a 18/08/2021 (1.001.300 ações). O Conselho de Administração concedeu, para alguns Participantes, a alteração do Preço de Exercício das Opções concedidas no ano-base de 2023, com relação às demais outorgas, em função da apuração da base média do valor de cotação das ações da Companhia na B3, durante os pregões ocorridos entre 01 de dezembro de 2022 e 31 de janeiro de 2023.

7.2.4. Visando a manutenção do efeito econômico do Programa, na hipótese de redução de capital social da Companhia, sem cancelamento de ações de sua emissão e quando fundamentado na excessividade de capital, bem como de distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, aprovadas no período entre 01 de fevereiro do ano da outorga, o efetivo exercício das Opções – e a consequente aquisição das Opções pelo(a) Participante – a quantidade de Opções a serem outorgadas ao(à) Participante será acrescida em cada redução de capital e/ou distribuição nos termos da fórmula transcrita abaixo (“Quantidade de Opções Ajustada”):

$$\begin{matrix} \text{(Quantidade de} \\ \text{Opções} \\ \text{Ajustada)} \end{matrix} = \begin{matrix} \text{(Quantidade} \\ \text{de Opções} \\ \text{Iniciais)} \end{matrix} \times \begin{matrix} \text{! + DDVM +} \\ \text{R)} \end{matrix}$$

Onde:

$$DDVM = \frac{\text{Proventos Distribuídos}}{\text{Valor de Mercado da Companhia}}$$

$$AR = \frac{\text{Valor da Redução por Ação}}{\text{Valor de Mercado da Companhia}}$$

“Valor da Redução” significa o valor da redução do capital social da Companhia em questão, dividido pela quantidade total de ações de emissão da Companhia na data da redução;

“Proventos Distribuídos” significa o valor por ação dos dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pela Companhia.

“Valor de Mercado da Companhia” significa o valor de mercado da Companhia por ação utilizando-se o preço das ações da Companhia do último negócio das ações no pregão da B3, no fechamento anterior à data do pagamento do respectivo dividendo, conforme publicado pela Companhia.

“Quantidade de Opções Iniciais” significa a Quantidade de Opções Iniciais no caso do primeiro “Proventos Distribuídos” da série ou o “Quantidade de Opções Ajustada” da interação anterior no caso da segunda distribuição em diante.

7.2.4.1. O ajuste na Quantidade de Opções Iniciais de acordo com o Item 7.2.4. acima somente será aplicável se as Opções ainda não tiverem sido exercidas pelo(a) Participante quando da data da redução do capital social e/ou de distribuição dos dividendos ou dos juros sobre capital próprio, conforme o caso. Ou seja, o ajuste no Preço por Ação não será aplicado retroativamente para as ações que já tiverem sido adquiridas pelo(a) Participante mediante o exercício das Opções anteriormente à data da redução de capital ou de distribuição dos dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio pela Companhia.

7.2.5. A Companhia está autorizada a reduzir a quantidade de Opções exercidas pelo(a) Participante com a finalidade de cumprir com as obrigações legais tributárias de retenção e posterior recolhimento tanto de imposto de renda na fonte, quanto eventual contribuição previdenciária devida pelo(a) Participante, tudo conforme legislação vigente e aplicável na época do pagamento e conforme detalhado no Contrato de Outorga.

7.2.6. O exercício das Opções será feito de forma automática, exceto se o(a) Participante manifestar a sua não intenção de efetuar o exercício das Opções, conforme procedimentos previstos no Contrato de Outorga e modelo de Notificação de Não Exercício anexo ao Contrato de Outorga.

7.2.7. A Quantidade de Opções Iniciais de todos os Participantes deverá respeitar o limite global do saldo de ações que podem ser emitidas no âmbito do Plano de Opção de 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia (“Limite Global”), computando-se apenas a Opções que foram efetivamente exercidas pelos Participantes. Em outras palavras, não serão consideradas para o cálculo do Limite Global as Opções canceladas/reduzidas em virtude de obrigações tributárias e/ou trabalhistas ou não exercidas por Participantes.

7.2.8 As Opções outorgadas dentro deste Programa são pessoais e intransferíveis, não podendo os Participantes, de qualquer forma, ceder e/ou alienar as Opções à terceiros, exceto nos casos de falecimento ou incapacidade, conforme previsto no Contrato de Outorga.

7.2.9. Observados os termos e condições específicos previstos nos respectivos Contratos de Outorga, as Opções concedidas e vestidas, mas não exercidas pelo(a) Participante nos termos e prazos definidos nos Contratos de Outorga, perderão a validade e serão consideradas automaticamente caducas e extintas, e não poderão mais ser exercidas pelo(a) Participante.

7.2.10. Uma vez exercidas as Opções pelo Participante, poderão ser entregues ações mantidas em tesouraria, de acordo com a legislação aplicável, ou, alternativamente, poderão ser emitidas novas ações em aumento do capital

da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, nos termos de seu estatuto social, e sem direito de preferência para os demais acionistas da Companhia, mediante aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

7.2.11. As ações adquiridas em decorrência do exercício das Opções conferirão ao Participante direito de gozo sobre os dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos a elas atribuídos após a efetiva transferência ou aquisição das ações pelo Participante.

7.2.12. Se o número de Ações da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de grupamentos ou desdobramentos, serão realizados ajustes necessários no número de Ações que o(a) Participante pode adquirir para cada Opção que ainda não tenha sido exercida. Para fins de esclarecimento, o(a) Participante não poderá ser prejudicado por grupamentos ou desdobramentos de ações da Companhia, de forma que o número de Ações poderá ser adquirido em decorrência do exercício das Opções seja proporcionalmente a mesma quantidade que seriam adquiridas na hipótese de não ter havido o respectivo grupamento ou desdobramento. Os ajustes segundo as condições acima serão feitos pelo Conselho de Administração da Companhia.

7.2.12.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista neste Contrato, antes do exercício das Opções pelo(a) Participante, caso ocorra o fechamento de capital da Companhia, bonificações em ações ou qualquer reorganização societária tais como cisão, que altere a razão econômica ou as bases de cálculo da Quantidade Líquida de Opções, serão realizados todos os ajustes necessários, conforme deliberação do Conselho de Administração da Companhia, para que o(a) Participante que escolheu por receber o ILP em Opções (total ou parcialmente) não seja prejudicado.

7.2.13. O(A) Participante que optar por receber o ILP por meio de Opções, de forma total e/ou parcial, conforme indicado no Contrato de Outorga, receberá as Opções após o término do Prazo de Carência, conforme prazos e condições estipuladas no Contrato de Outorga.

7.2.14. Caso forem satisfeitas todas as condições previstas no Programa e no Contrato de Outorga, o(a) Participante fará jus ao recebimento de uma remuneração variável em dinheiro para exercício das Opções, observado o disposto no Item 7.2.14.1 abaixo, motivo pelo qual, na mesma data de celebração do Contrato de Outorga, será celebrado o Contrato de Remuneração Variável, conforme modelo constante no Anexo II a este Programa.

7.2.14.1. Caso o(a) Participante não exerça as Opções, este(a) não terá direito ao recebimento de qualquer valor à título de remuneração variável que seria utilizada para o exercício das Opções.

## **8. DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE**

8.1. "Desligamento Voluntário ou Involuntário sem Justa Causa". Caso (i) o Participante decida renunciar ao seu cargo ou demitir-se antes do transcurso do Prazo de Carência ("Desligamento Voluntário"), (ii) o Participante venha a ser destituído ou demitido de seu cargo sem Justa Causa, (iii) o Participante venha a falecer antes do Prazo de

Carência, ou (iv) o Participante por qualquer motivo ou doença grave se torne incapacitado permanentemente, sendo considerada incapacidade permanente, neste caso, a situação que impossibilite o Participante de exercer suas atividades profissionais na Companhia reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (em conjunto, "Desligamento Involuntário sem Justa Causa"), incluído qualquer prazo de aviso prévio legalmente previsto (exceto aviso prévio indenizado), o Participante, ou seu sucessor ou representante legal, fará jus ao pagamento ou exercício do ILP conforme disposto a seguir:

8.1.1. Havendo alguma das hipóteses acima, o Participante fará jus ao pagamento ou exercício do ILP, se as condições deste Programa e do Contrato de Outorga forem satisfeitas, sendo calculado proporcionalmente ao período transcorrido entre a 01 de janeiro do ano-base até a data do evento de Desligamento Voluntário ou Desligamento Involuntário sem Justa Causa, observado o período compreendido entre 01 de janeiro do ano-base (por exemplo, 01/01/2022) e 31 de dezembro do ano de mediação (por exemplo, 31/12/2024). Na hipótese de outorga em lotes, o Participante somente fará jus ao recebimento proporcional das ações integrantes do lote em que houver ocorrido o respectivo evento de desligamento e as opções dos demais lotes caducarão automaticamente.

8.1.2. Independentemente da data do Desligamento Voluntário ou Desligamento Involuntário sem Justa Causa as Opções somente poderão ser exercidas dentro do prazo máximo de exercício previsto no Contrato de Outorga.

8.1.3. A manutenção do direito ao pagamento ou exercício proporcional do ILP, conforme condições acima, estará condicionada à boa-fé do Participante antes ou após do Desligamento Voluntário ou Desligamento Involuntário sem Justa Causa, que poderá ser aferida, dentre outros fatores, pela postura do Participante perante terceiros, o mercado em geral, e perante a própria Companhia, a ser aferida, dentre outras posturas, pela não difamação da Companhia, seus colaboradores, projetos e/ou negócios, bem como pela não contratação de colaboradores da Companhia em posições de liderança, tais como gerentes ou superiores. Ou seja, caso o Participante, após o Desligamento Voluntário ou Desligamento Involuntário sem Justa Causa, agir em desconformidade com o previsto acima, seu direito ao pagamento ou exercício proporcional do ILP restará automaticamente cancelado e extinto, independentemente do transcurso do Prazo de Carência e/ou do cumprimento das condições previstas neste Programa e no Contrato de Outorga para o pagamento e/ou exercício do ILP.

8.2. "Desligamento Involuntário com Justa Causa". Caso o(a) Participante seja destituído de seu cargo ou demitido com Justa Causa antes do transcurso do Prazo de Carência total ("Desligamento Involuntário com Justa Causa"), o(a) Participante perderá todo e qualquer direito sobre o ILP.

8.2.1. "Justa Causa" significa a prática de atos com dolo, má-fé ou fraude pelo Participante que causem graves prejuízos à Companhia incorridos no exercício de sua atividade profissional.

## 9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Vigência. O Programa tem vigência por prazo indeterminado, podendo ser

alterado ou cancelado, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração. O término de vigência do Programa não afetará a eficácia dos direitos já conferidos nos termos dos Contratos de Outorga ainda em vigor, que já tenham sido anteriormente adquiridos.

**9.2. Reorganização Societária.** As outorgas nos termos do Programa não impedirão a Companhia e/ou suas Controladas de se envolverem em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados o Programa e Contratos de Outorga já instituídos, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar ajustes no Programa de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Participantes. O Conselho de Administração poderá determinar, a seu exclusivo critério e sem prejuízo de outras medidas: (a) a antecipação do Prazo de Carência; ou (b) a liquidação antecipada dos direitos outorgados.

**9.3. Regulamentação Aplicável.** Este Programa e cada Contrato de Outorga deverão observar a regulamentação aplicável.

**9.4. Revisão do Programa:** O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Programa e/ou do Contrato de Outorga, especialmente se houver alguma alteração legislativa, sindical ou de qualquer natureza que altere a razão econômica que fundamentou concessão do incentivo a longo prazo previsto neste Programa e/ou no Contrato de Outorga.

**9.5. Superveniência Legal.** Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, à legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de programas de pagamentos baseados em ações poderá levar à revisão integral deste Programa, independentemente de aviso prévio ou notificação ao Participante, que também não terá direito a qualquer indenização.

**9.6. Tutela Específica.** As obrigações contidas no Programa e no Contrato de Outorga são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Fica estabelecido que tais obrigações estão sujeitas à tutela específica, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro.

**9.7. Cessão.** Os direitos e obrigações decorrentes do Programa, do Contrato de Outorga e de quaisquer outros instrumentos firmados em decorrência de referidos documentos têm caráter personalíssimo e não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros pelo Participante, no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da Companhia.

\* \* \*